



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.29-001/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 012/2026-CP

(Doc. n.º 09290012026/SEDUC/46318-003)

Torna-se público que o município Itaipava, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 2025.03.06.005, de 01/01/2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas: Até às 8:30 AM do dia 12/11/2026

Local recebimento propostas e sessão pública: <https://bbmnet.com.br/>

Abertura da sessão: 12/11/2026, às 9:00 AM

Início da disputa de preços: 12/11/2026, às 9:00 AM

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, no município Itaipava, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A obtenção do benefício de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Sociedades cooperativas;

2.6.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.13. Pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;



- 3.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.6. A falsidade das declarações de que trata esta seção sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma deste edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PRPOPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos valores, observando a forma de envio da garantias da proposta.

4.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma <https://bbmnet.com.br/>.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.5.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações da administração pública, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O prazo para envio da ficha técnica não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido.

4.12.2. O não envio da ficha técnica no prazo indicado acarretará a desclassificação do licitante.

5. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Como condição de participação nesta licitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 1.867,60 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 1,00% do valor total estimado para a contratação, conforme Projeto Básico, deste edital conforme discriminado no Projeto Básico deste edital.

5.2. A garantia de participação tem por objetivo assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante até a assinatura do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, por qualquer das seguintes modalidades:

5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.3.2. Seguro garantia, com apólice que atenda às exigências deste edital e à regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

5.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5.3.3.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir à Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento sito à Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaíçaba, Ceará, CEP 62.820-000, ou entrar em contato pelo telefone (88) 3410-1112, para informações sobre a conta corrente específica para essa finalidade.

5.4. A garantia de participação deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura da sessão pública, prorrogável por igual período no caso de prorrogação da validade da proposta.

5.5. A não apresentação da garantia de participação no prazo e forma estabelecidos será causa para inabilitação do licitante.

5.6. A garantia de participação será devolvida:

5.6.1. Aos licitantes não classificados, após a fase de habilitação;

5.6.2. Aos demais licitantes, após a assinatura do contrato pelo vencedor;

5.6.3. Ao licitante vencedor, após a prestação da garantia contratual, se exigida, ou após a assinatura do contrato, caso dispensada.

5.7. A garantia de participação será retida em favor da Administração Pública nos seguintes casos:

5.7.1. Retirada da proposta dentro do prazo de validade;

5.7.2. Não assinatura do contrato ou não cumprimento de qualquer exigência do edital como condição para a assinatura;

5.7.3. Prática de atos ilícitos durante o certame, inclusive fraude na apresentação de documentos.

5.8. As condições e os documentos comprobatórios da prestação da garantia deverão ser apresentados em local específico no cadastramento da proposta ou, a critério, enviado juntamente com a documentação de habilitação.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no endereço <https://bbmnet.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. Os lances serão ofertados considerando o valor global da contratação.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.14. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão ao Agente de Contratação seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14.1. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela exclusão, caso não reste demonstrado o erro grosseiro de digitação.

6.15. Será adotado, para o envio de lances na Concorrência, o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;

6.22.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.22.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.7.2. Empresas brasileiras;

6.22.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Itaiçaba;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e



contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro do Cadastro de Fornecedores do Município de Itaiçaba ou em outro que a administração indicar, na forma da Lei 14.133/2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por processo de digitalização, porém, condicionado, a critério da administração, à apresentação do original ou por cópia autenticada em caso de diligência.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Município de Itaiçaba, caso o licitante mantenha atualizado o seu cadastro.



8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Concorrência Eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, desde que solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido no chat da sessão.

8.9.2. O não envio no prazo concedido acarretará a desclassificação do licitante.

8.10. A verificação da documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.11.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).



9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:
- 9.3.1. Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- 9.3.2. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- 9.3.3. Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos previstos nessa seção poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itaicaba.ce.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3.4.1. Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3.4.2. Para infrações descritas no item 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)



11.5. Todas as sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta seção ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato futuro celebrado ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma <https://bbmnet.com.br/> ou no e-mail licitacaopmi2025@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Itaiçaba, Ceará.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA DE
ITAIÇABA
NASCE UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA



13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://bbmnet.com.br/>, www.itaicaba.ce.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 23/10/2026.

Francisco Davi Falcão de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Ciência e Tecnologia





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.29-001/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

(Doc. n.º 09290012026/SEDUC/46297-006)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, no município Itaipava, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA PADRE ABÍLIO MONTEIRO NETO. Descrição complementar: Conforme especificações e elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos	1	Serviço	186.760,08	186.760,08
Valor total estimado:					186.760,08

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

2.1. A classificação do objeto como comum ou especial é determinante para a escolha da modalidade. Nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o pregão não se aplica a obras e serviços de engenharia, salvo os serviços comuns de engenharia (art. 6º, XXI, "a"). Os serviços especiais de engenharia, definidos pelo art. 6º, XXI, "b", como aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadram no conceito de serviço comum, devem ser licitados por concorrência (art. 6º, XXXVIII).

2.2. Analisado o objeto à luz do projeto, conclui-se que não se trata de serviço comum de engenharia, mas de serviço especial de engenharia, pelos seguintes fundamentos:

2.2.1. Alteração das características originais. O serviço não se limita a manter o bem com preservação de suas características originais. Prevê a retirada integral do telhamento existente (1.056,48 m², em materiais diversos, segundo o item 2.1 da planilha) e sua substituição por telha de alumínio ondulada de 0,7 mm, com perfil estrutural complementar, novas calhas e novas descidas pluviais, o que modifica a solução construtiva da cobertura.

2.2.2. Heterogeneidade. O objeto reúne serviços de especialidades distintas – montagem de andaimes, remoção, tratamento anticorrosivo de estrutura metálica (jateamento e pintura em três demãos), cobertura, calhas, instalações pluviais e instalações elétricas –, que dependem de sequência técnica e de coordenação entre si, sob um único responsável técnico.

2.2.3. Complexidade e risco. A execução se dá em trabalho em altura (cerca de 7 m), sobre estrutura metálica em arcos de 28,40 m, em edificação em uso, com necessidade de avaliar a integridade dos elementos estruturais, de conter partículas do jateamento e de tratar eventual presença de amianto nas telhas removidas.

2.2.4. Desempenho e qualidade não padronizáveis. A qualidade do resultado depende de projeto específico, de memórias de cálculo e do estado real da estrutura existente, verificado in loco, e não pode ser definida por especificações usuais de mercado de forma objetiva.



2.3. Em razão dessa heterogeneidade e complexidade, a contratação adotará a concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, afastando-se o pregão. Pelo mesmo motivo, os serviços constituem item único, sem parcelamento.

2.4. A execução dos serviços não demanda metodologia inovadora ou tecnologia de domínio restrito, sendo rotineiramente realizada por empresas especializadas no ramo da construção civil, mediante a utilização de técnicas construtivas amplamente difundidas e materiais padronizados, observadas as normas expedidas por órgãos regulamentadores.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto é obra/serviço de engenharia de escopo e prazo definidos (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), com início, meio e fim, e que se encerra com o recebimento definitivo. Não se trata de serviço contínuo (art. 6º, XV), pois a necessidade da Administração não se prolonga no tempo: ela se esgota com a conclusão da manutenção da cobertura.

3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontram detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Requisitos gerais da contratação

6.1.1.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários à execução da manutenção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, no Município de Itaipava/CE, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da comunidade escolar e a adequada conservação do patrimônio público.

6.1.1.2. Habilitação e qualificação técnica: a empresa deverá possuir atividade compatível com o objeto e comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos no edital. Deverá apresentar registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando cabível, e comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com os serviços. As exigências de atestados deverão observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com delimitação das parcelas relevantes e justificativa dos quantitativos eventualmente exigidos, vedadas restrições desnecessárias à competitividade, conforme a seguir:

Parcela	Item da planilha	Quantidade da obra	Percentual 50%
Fornecimento e instalação de cobertura em telha metálica (alumínio ou similar)	4.2	1.109,30 m ²	554,65 m ²
Tratamento de estrutura metálica (jateamento e pintura)	3.1, 3.2 e 3.3	267,52 m ²	133,76 m ²
Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre	1.3	260,40 m	130,20 m



6.1.1.3. Responsabilidade técnica: a execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as intervenções previstas. Antes do início das atividades, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a competência profissional aplicável.

6.1.1.4. Conformidade da execução: os serviços deverão observar os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma integrantes da contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis. Materiais, métodos e alterações de solução deverão ser submetidos à fiscalização, sem modificações unilaterais do escopo.

6.1.1.5. Materiais, equipamentos e equipe: a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e materiais em quantidade e qualidade adequadas. Os materiais incorporados deverão atender às especificações e apresentar condições apropriadas de uso, durabilidade e compatibilidade com os elementos existentes.

6.1.1.6. Segurança do trabalho: deverão ser cumpridas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18 e a NR-35, quando incidentes. Os trabalhos na cobertura deverão ser precedidos de avaliação dos riscos, com adoção de proteção coletiva e individual, acesso seguro, prevenção de quedas de pessoas e materiais e procedimentos de emergência e resgate. As atividades deverão ser suspensas diante de condições que comprometam a segurança.

6.1.1.7. Proteção da comunidade escolar: a área de intervenção deverá permanecer isolada e sinalizada, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas. A programação dos serviços deverá ser articulada com a fiscalização e a direção escolar, preservando a segurança dos alunos, servidores e demais usuários e reduzindo interferências nas atividades educacionais. Deverão ser protegidos os ambientes, instalações e equipamentos sujeitos a danos durante a execução.

6.1.1.8. Gestão ambiental: a contratada deverá reduzir desperdícios e assegurar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e as disposições locais aplicáveis. Deverá manter o local organizado e apresentar os comprovantes de destinação exigíveis.

6.1.1.9. Fiscalização e entrega: a contratada deverá facilitar o acompanhamento dos serviços, comunicar situações imprevistas e corrigir, às suas expensas, defeitos decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados. A entrega deverá incluir limpeza final, retirada de equipamentos e resíduos e verificação dos serviços pela fiscalização, observados os critérios de recebimento e as responsabilidades legais e contratuais.

6.2. Sustentabilidade ambiental

6.2.1. A execução deverá observar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e correlatas, sobre resíduos da construção civil.

6.2.2. Gerenciamento de resíduos

6.2.2.1. Os resíduos das demolições e remoções (telhas existentes, luminárias e demais elementos) serão segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais licenciados, nos termos do caderno de encargos. A contratada deverá comprovar a destinação final por meio de comprovantes (CTR ou equivalente) entregues à fiscalização.

6.2.2.2. Caso se constate a presença de telhas de fibrocimento com amianto, a contratada deverá interromper a atividade, comunicar à fiscalização e adotar o procedimento específico para resíduos perigosos (Resolução CONAMA nº 348/2004 e normas do MTE), com remoção sem quebra, umedecimento, EPI adequado e destinação em aterro autorizado.

6.2.2.3. É vedada a queima de resíduos e o descarte em vias, terrenos ou cursos d'água.

6.2.3. Materiais



6.2.3.1. Os materiais e equipamentos serão novos, de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, preferencialmente com certificação ou selo de conformidade e de fornecedores regularizados ambientalmente.

6.2.3.2. Será dada preferência a produtos com menor impacto ambiental e maior durabilidade. As tintas e solventes devem ser armazenados e descartados de acordo com as fichas de segurança (FISPQ).

6.2.4. Execução

6.2.4.1. O jateamento e a pintura serão executados com contenção de partículas e de respingos, de modo a evitar a contaminação do solo, das áreas vizinhas e das edificações da escola.

6.2.4.2. Redução de ruído, poeira e desperdício de água e energia, com o canteiro mantido limpo e organizado durante toda a obra.

6.2.4.3. Os trabalhos devem ser planejados de forma a minimizar a interferência no funcionamento da escola e a segurança de alunos e servidores.

6.2.5. Licenças: a contratada providenciará as licenças e autorizações que forem de sua responsabilidade.

6.3. Subcontratação contratual

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação

6.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pelas modalidades descritas no § 1º do Art. 96, em valor correspondente a 10,00% do valor total da contratação.

6.5. Vistoria

6.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá as especificações, dinâmicas, descrições e rotinas detalhadas no Projeto Básico de Engenharia, resumidamente:

7.1.1.1. Os serviços compreendem a manutenção da cobertura da quadra poliesportiva (área coberta de 37,20 m x 28,40 m = 1.056,48 m²), conforme planilha orçamentária de 15/09/2026, nos seguintes grupos:

Item	Grupo	Principais serviços	Valor (com BDI)
1	Serviços preliminares	Placa de obra (6,00 m ²); locação de andaime tubular tipo torre (260,40 m·mês); montagem e desmontagem de andaime (260,40 m)	R\$ 20.114,41
2	Demolições e remoções	Remoção manual de telhas existentes, sem reaproveitamento (1.056,48 m ²); remoção de luminárias (15 un)	R\$ 5.650,41
3	Tratamento da estrutura	Jateamento comercial em aço carbono (267,52 m ²); pintura de fundo alquídica (zarcão) (267,52 m ²); pintura de acabamento em esmalte sintético grafite (267,52 m ²)	R\$ 33.504,20
4	Cobertura	Perfil estrutural 100×50×15×2,65 mm (12 m); telha de alumínio ondulada, esp. 0,7 mm (1.109,30 m ²); calha de chapa galvanizada nº 26, desenvolvimento 50 cm (74,40 m)	R\$ 114.877,65
5	Instalações elétricas	Eletroduto flexível corrugado de PVC, DN 25 mm (70,40 m); ponto elétrico, material e execução (15 pt)	R\$ 6.863,64
6	Instalações pluviais	Tubo de PVC série R, DN 150 mm, para condutores verticais (45,00 m); joelho 90°, DN 150 mm (6 un)	R\$ 5.749,77
Total:			R\$ 186.760,08



7.1.2. Condições gerais de execução (caderno de encargos):

7.1.2.1. Os serviços observarão o projeto, o caderno de encargos, a planilha, as normas da ABNT, as NRs (em especial a NR-18) e as demais normas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 10844 para as instalações pluviais e a ABNT NBR 9050 e o Decreto nº 5.296/2004 quando aplicáveis.

7.1.2.2. O tratamento da estrutura inclui a limpeza das superfícies, a remoção de partes deterioradas, o tratamento de pontos de corrosão e a aplicação dos produtos especificados, segundo as recomendações dos fabricantes.

7.1.2.3. A cobertura deve garantir estabilidade, estanqueidade e escoamento adequado das águas pluviais, incluindo sustentação, telhamento, fixações, arremates, calhas e componentes previstos.

7.1.2.4. Correm por conta da contratada as instalações provisórias, os equipamentos e ferramentas, o transporte de materiais, os consumos de água e energia, os seguros exigíveis, os ensaios exigidos pelas normas, a vigilância e a limpeza do canteiro, os EPI e EPC e as demais despesas de caráter geral.

7.1.2.5. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização será consultada antes da execução e, se necessário, o autor do projeto emitirá manifestação técnica conclusiva.

7.1.3. Prazo de execução: 2 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

7.2. Local de prestação dos serviços

7.2.1. Local de execução

7.2.2. Quadra poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, na Avenida João Barbosa Lima, nº 1074, Centro, Itaiçaba/CE, CEP 62.820-000 (coordenadas geográficas -4.682574, -37.822526).

7.2.3. Condições de acesso e de realização

7.2.3.1. A execução ocorrerá em imóvel público em funcionamento, e os trabalhos devem ser coordenados com a direção da escola e com a fiscalização, de modo a reduzir riscos e interferências nas atividades escolares.

7.2.3.2. A contratada deverá isolar e sinalizar a área de trabalho, impedindo o acesso de alunos, servidores e terceiros, e deverá adotar as medidas de proteção das edificações, pavimentos e instalações vizinhas.

7.2.3.3. Os serviços serão executados em dias úteis, dentro da jornada de trabalho legal, observados o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, os arts. 58 e 71 da CLT (limite de 8 horas diárias e 44 semanais, com intervalo para repouso e alimentação) e as disposições da convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente para a categoria e a base territorial da execução, inclusive quanto a horários, intervalos, adicionais e benefícios.

7.2.3.3.1. A contratada submeterá à fiscalização, antes do início dos serviços, o horário de trabalho de suas equipes, o qual deverá respeitar a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (em especial a NR-18 e a NR-35) e a rotina da unidade escolar.

7.2.3.3.2. As atividades de maior ruído, poeira ou risco, como a remoção das telhas, o jateamento e a movimentação de materiais sobre a cobertura, serão realizadas, sempre que possível, fora do horário de aulas e de uso da quadra, conforme definido com a direção da escola e a fiscalização, de modo a preservar a segurança e o funcionamento das atividades escolares.

7.2.3.3.3. A prorrogação da jornada, o trabalho noturno e o trabalho em domingos e feriados dependerão de autorização prévia da fiscalização e do cumprimento da legislação e das normas coletivas, e eventuais custos, adicionais e encargos correrão por conta exclusiva da contratada, sem direito a acréscimo no preço contratado.

7.2.3.3.4. O trabalho em altura somente será realizado com luz natural suficiente e em condições climáticas seguras, devendo ser suspenso em caso de chuva, vento forte ou risco de descargas atmosféricas. Os dias



de suspensão serão registrados no diário de obra, e a fiscalização reavaliará o prazo de execução, mediante justificativa da contratada.

7.3. Garantia dos serviços

7.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Preposto:

8.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117);

8.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



8.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7. Gestor do Contrato:

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, e deverá observar os itens, quantitativos e preços da planilha contratada. O cronograma físico-financeiro prevê 2 parcelas, de aproximadamente 50% cada: R\$ 93.380,06 no mês 1 e R\$ 93.380,02 no mês 2.

9.2. Embora o regime seja de empreitada por preço global, o pagamento só será devido pela etapa efetivamente concluída. Não haverá pagamento por serviços não executados ou executados sem a qualidade exigida, ainda que previstos no cronograma.

9.3. A contratada apresentará o boletim de medição, acompanhado de relatório fotográfico e dos documentos de comprovação (como a destinação dos resíduos e a ART de execução). A fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para conferir e atestar a medição.

9.4. Documentos para pagamento: nota fiscal/fatura, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS da obra e demais documentos exigidos no contrato.

9.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. Não produzir os resultados acordados;



9.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, constante do Projeto Básico de Engenharia.

9.6. Do recebimento:

9.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.6.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



9.6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

9.6.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.6.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.6.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7. Liquidação:

9.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

9.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.3.1. O prazo de validade;

9.7.3.2. A data da emissão;

9.7.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.7.3.5. O valor a pagar; e

9.7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores do município de Itaiçaba ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do município de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do município de Itaiçaba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do município de Itaiçaba.

9.8. Prazo de pagamento:

9.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

9.9. Forma de pagamento:

9.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. Antecipação de pagamento:

9.10.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.11. Cessão de crédito:

9.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

9.11.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas neste instrumento, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



9.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

10.1.2. **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

10.1.3. **Der causa à inexecução total do contrato;**

10.1.4. **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

10.1.5. **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

10.1.6. **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

10.1.7. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

10.1.8. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



10.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 10.1.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3.4.1. Para infração descrita no item 10.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3.4.2. Para infrações descritas no item 10.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta seção ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)



10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato futuro celebrado ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **Menor preço global**.

11.2. O regime de execução do contrato será o **empreitada por preço global**

11.2.1. A escolha do regime é fundamentada em critérios que visam a assegurar a eficiência, transparência e economicidade no processo de contratação. Este regime se mostra mais adequado às características específicas do objeto licitado, proporcionando vantagens significativas para a Administração Pública, produzindo resultados práticos como precisão na mensuração do objeto, controle efetivo dos custos, estímulo à competitividade, flexibilidade para aditamentos, transparência e auditoria, objetivando uma gestão eficiente dos recursos e a entrega satisfatória do objeto.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.6.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.6.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6.2.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.6.2.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6.2.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



11.7. Qualificação Técnico-Operacional

11.7.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

11.7.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme a seguir:

Parcela	Item da planilha	Quantidade da obra	Percentual 50%
Fornecimento e instalação de cobertura em telha metálica (alumínio ou similar)	4.2	1.109,30 m ²	554,65 m ²
Tratamento de estrutura metálica (jateamento e pintura)	3.1, 3.2 e 3.3	267,52 m ²	133,76 m ²
Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre	1.3	260,40 m	130,20 m

11.7.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

11.8. Qualificação Técnico-Profissional

11.8.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

11.8.2. Para o Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista:

Parcela	Item da planilha	Quantidade da obra	Percentual 50%
Fornecimento e instalação de cobertura em telha metálica (alumínio ou similar)	4.2	1.109,30 m ²	554,65 m ²
Tratamento de estrutura metálica (jateamento e pintura)	3.1, 3.2 e 3.3	267,52 m ²	133,76 m ²
Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre	1.3	260,40 m	130,20 m

11.8.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.8.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.8.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo em relação à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.8.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.8.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 186.760,08 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos), conforme custos unitários constantes da Planilha Orçamentária, parte integrante do Projeto de Engenharia.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária PA 04.03.12.361.0171.1.005 FDB30 - Construção, ampliação e reforma das unidades escolares da rede de ensino fundamental, elemento despesa 4.4.90.51.00, subelemento 4.4.90.51.99, valor estimado R\$ 186.760,08.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itaipava, Estado do Ceará, 02/10/2026.

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357

Aprovado:

Francisco Davi Falcão de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Ciência e Tecnologia



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.29-001/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Doc. n.º 09290012026/SEDUC/46297-003)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 09.29-001/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A quadra poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto é o principal espaço de educação física, esporte e atividades escolares e comunitárias da unidade. Sua cobertura apresenta deterioração do telhamento, infiltrações, corrosão da estrutura metálica, além de outros efeitos causados pelo tempo de uso, o que compromete a segurança dos usuários, a estanqueidade e a utilização do espaço em dias de chuva e de sol intenso.

2.2. A necessidade de sua manutenção levou à elaboração de um projeto de engenharia que prevê a remoção do telhamento existente, o tratamento da estrutura de aço (limpeza, remoção de pontos de corrosão e proteção) e a instalação de nova cobertura em telha de alumínio, com calhas, condutores pluviais e reposição de pontos de iluminação.

2.3. A contratação é necessária para preservar o patrimônio público, garantir condições seguras e adequadas ao uso da quadra e assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e esportivas, em atendimento ao interesse público e ao dever do Município de manter seus próprios equipamentos de educação..

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários à execução da manutenção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, no Município de Itaipava/CE, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da comunidade escolar e a adequada conservação do patrimônio público.

4.1.2. Habilitação e qualificação técnica: a empresa deverá possuir atividade compatível com o objeto e comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos no edital. Deverá apresentar registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando cabível, e comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com os serviços. As exigências de atestados deverão observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com delimitação das parcelas relevantes e justificativa dos quantitativos eventualmente exigidos, vedadas restrições desnecessárias à competitividade.

4.1.3. Responsabilidade técnica: a execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as intervenções previstas. Antes do início das atividades, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a competência profissional aplicável.



4.1.4. Conformidade da execução: os serviços deverão observar os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma integrantes da contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis. Materiais, métodos e alterações de solução deverão ser submetidos à fiscalização, sem modificações unilaterais do escopo.

4.1.5. Materiais, equipamentos e equipe: a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e materiais em quantidade e qualidade adequadas. Os materiais incorporados deverão atender às especificações e apresentar condições apropriadas de uso, durabilidade e compatibilidade com os elementos existentes.

4.1.6. Segurança do trabalho: deverão ser cumpridas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18 e a NR-35, quando incidentes. Os trabalhos na cobertura deverão ser precedidos de avaliação dos riscos, com adoção de proteção coletiva e individual, acesso seguro, prevenção de quedas de pessoas e materiais e procedimentos de emergência e resgate. As atividades deverão ser suspensas diante de condições que comprometam a segurança.

4.1.7. Proteção da comunidade escolar: a área de intervenção deverá permanecer isolada e sinalizada, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas. A programação dos serviços deverá ser articulada com a fiscalização e a direção escolar, preservando a segurança dos alunos, servidores e demais usuários e reduzindo interferências nas atividades educacionais. Deverão ser protegidos os ambientes, instalações e equipamentos sujeitos a danos durante a execução.

4.1.8. Gestão ambiental: a contratada deverá reduzir desperdícios e assegurar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e as disposições locais aplicáveis. Deverá manter o local organizado e apresentar os comprovantes de destinação exigíveis.

4.1.9. Fiscalização e entrega: a contratada deverá facilitar o acompanhamento dos serviços, comunicar situações imprevistas e corrigir, às suas expensas, defeitos decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados. A entrega deverá incluir limpeza final, retirada de equipamentos e resíduos e verificação dos serviços pela fiscalização, observados os critérios de recebimento e as responsabilidades legais e contratuais.

4.2. Sustentabilidade ambiental

4.2.1. A execução deverá observar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e correlatas, sobre resíduos da construção civil.

4.2.2. Gerenciamento de resíduos

4.2.2.1. Os resíduos das demolições e remoções (telhas existentes, luminárias e demais elementos) serão segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais licenciados, nos termos do caderno de encargos. A contratada deverá comprovar a destinação final por meio de comprovantes (CTR ou equivalente) entregues à fiscalização.

4.2.2.2. Caso se constate a presença de telhas de fibrocimento com amianto, a contratada deverá interromper a atividade, comunicar à fiscalização e adotar o procedimento específico para resíduos perigosos (Resolução CONAMA nº 348/2004 e normas do MTE), com remoção sem quebra, umedecimento, EPI adequado e destinação em aterro autorizado.

4.2.2.3. É vedada a queima de resíduos e o descarte em vias, terrenos ou cursos d'água.

4.2.3. Materiais

4.2.3.1. Os materiais e equipamentos serão novos, de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, preferencialmente com certificação ou selo de conformidade e de fornecedores regularizados ambientalmente.



4.2.3.2. Será dada preferência a produtos com menor impacto ambiental e maior durabilidade. As tintas e solventes devem ser armazenados e descartados de acordo com as fichas de segurança (FISPQ).

4.2.4. Execução

4.2.4.1. O jateamento e a pintura serão executados com contenção de partículas e de respingos, de modo a evitar a contaminação do solo, das áreas vizinhas e das edificações da escola.

4.2.4.2. Redução de ruído, poeira e desperdício de água e energia, com o canteiro mantido limpo e organizado durante toda a obra.

4.2.4.3. Os trabalhos devem ser planejados de forma a minimizar a interferência no funcionamento da escola e a segurança de alunos e servidores.

4.2.5. Licenças: a contratada providenciará as licenças e autorizações que forem de sua responsabilidade.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Condições de execução dos serviços

4.4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo de contratação, bem como as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.2. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo nela estabelecido, sendo executados de forma contínua até a conclusão integral do objeto, respeitando o cronograma aprovado pela Administração.

4.4.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

4.4.4. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços, respondendo tecnicamente pelos trabalhos executados.

4.4.5. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, urbanística e demais disposições legais aplicáveis, competindo à contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, preservação do patrimônio público e minimização dos impactos decorrentes da execução.

4.4.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante designado pela Administração, competindo à contratada prestar todas as informações solicitadas, franquear o acesso aos locais de execução, apresentar os documentos técnicos exigidos e atender, no prazo fixado, às determinações expedidas pela fiscalização.

4.4.7. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações contratuais, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.4.8. Quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.9. Concluída a execução do objeto, serão realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observados os requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, no contrato e nos documentos técnicos da contratação, somente sendo considerado plenamente executado o objeto após a verificação do atendimento de todas as condições contratuais.



4.5. Garantia dos serviços

4.5.1. Não há distinção entre garantia, portanto, o prazo de garantia dos serviços será aquele suficiente para a sua cobertura até o encerramento com eventuais desmontagens e transportes finais de materiais a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento das alternativas existentes no mercado para a recuperação da cobertura da quadra poliesportiva, considerando os aspectos técnicos, econômicos, de durabilidade e de manutenção de cada uma.

5.2. Alternativas analisadas

5.2.1. Recuperação parcial, com reparos localizados no telhamento e na estrutura. Embora apresente menor custo inicial, a alternativa não elimina as causas dos problemas observados, tende a gerar intervenções corretivas recorrentes e mantém o risco de infiltrações e de comprometimento progressivo da estrutura, resultando em maior custo ao longo do tempo. Foi, por isso, descartada.

5.2.2. Substituição integral do telhamento por telha de alumínio ondulada, com recuperação da estrutura metálica. A alternativa apresenta boa durabilidade, resistência à corrosão, baixo peso, o que reduz a carga sobre a estrutura existente, facilidade de manutenção e possibilidade de reciclagem ao final da vida útil. É a solução prevista no projeto de engenharia.

5.2.3. Substituição por outros tipos de telha (aço galvanizado ou zincado, termoacústica, entre outras). São soluções disponíveis no mercado, mas, no caso concreto, não apresentam ganho significativo de eficiência que justifique a escolha. Eventual adoção de solução diversa dependeria de nova análise técnica e anuência do autor do projeto.

5.3. Justificativa da escolha

5.3.1. A alternativa descrita no item 5.2.2 foi eleita por apresentar melhor relação entre custo, durabilidade e necessidade de manutenção, por resolver de forma definitiva os problemas da cobertura e por estar integralmente detalhada em projeto, o que confere segurança técnica, objetividade ao julgamento das propostas e controle da execução.

5.4. Levantamento de preços e de fornecedores

5.4.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização, como parâmetro prioritário, de tabelas oficiais de referência: SEINFRA/CE, versão 028.1, e SINAPI, referência 2026/08. Os insumos sem preço nessas tabelas foram cotados no mercado, em período compatível com a elaboração da planilha, conforme rubrica COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS.

5.4.2. O mercado local e regional conta com empresas do ramo de engenharia civil e de coberturas metálicas em quantidade suficiente para assegurar a competitividade do certame, sendo o objeto de complexidade compatível com a participação de tanto de empresas de grande porte quanto empresas de pequeno e médio porte.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução como um todo

6.1.1. A solução escolhida é a manutenção integral da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, conforme o projeto de engenharia, a ser contratada em item único, por empreitada por preço global. Ela compreende:

6.1.1.1. Montagem de andaime tubular tipo torre e instalação da placa de obra;



6.1.1.2. Remoção de todo o telhamento existente ($1.056,48 \text{ m}^2$) e das 15 luminárias, com destinação adequada dos resíduos;

6.1.1.3. Recuperação e proteção da estrutura metálica (pilares e arcos), com jateamento comercial, pintura de fundo em zarcão e pintura de acabamento em esmalte sintético ($267,52 \text{ m}^2$);

6.1.1.4. Instalação de nova cobertura em telha de alumínio ondulada de 0,7 mm ($1.109,30 \text{ m}^2$), com perfil estrutural complementar (12 m) e calhas de chapa galvanizada (74,40 m);

6.1.1.5. Execução de descidas pluviais em PVC DN 150 mm (45 m e 6 joelhos) e reposição de eletrodutos (70,40 m) e pontos elétricos de iluminação (15 pontos);

6.1.2. Desmontagem do andaime, limpeza final e entrega da obra.

6.1.2.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais encargos necessários à execução, conforme o caderno de encargos.

6.2. Ciclo de vida do objeto

6.2.1. Foram consideradas todas as fases do ciclo de vida da solução, desde a concepção até o fim da vida útil, e os custos a elas associados, na forma do art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1.1. Planejamento e projeto. O projeto, o orçamento e o cronograma foram elaborados por profissional habilitado, com ART registrada no CREA-CE, e estabelecem os materiais, as quantidades e as normas técnicas a serem observadas.

6.2.1.2. Contratação e execução. A execução ocorrerá no prazo de 2 (dois) meses, com materiais novos e de boa qualidade, conforme as normas da ABNT e as recomendações dos fabricantes, sob fiscalização do Município. Os resíduos da remoção serão segregados e destinados de forma ambientalmente adequada.

6.2.1.3. Uso e operação. A cobertura destina-se à proteção da quadra contra chuva e sol, com escoamento das águas pluviais pelas calhas e descidas, e à sustentação da iluminação. O uso da quadra não exige consumo de insumos próprios da cobertura.

6.2.1.4. Manutenção. A solução adotada reduz a necessidade de intervenções corretivas, pois a telha de alumínio é resistente à corrosão e a estrutura metálica receberá tratamento e proteção anticorrosiva. Mesmo assim, será necessária manutenção preventiva básica, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que compreende:

6.2.1.4.1. Inspeção visual da cobertura, das fixações e da estrutura, com periodicidade de 3 (três) meses;

6.2.1.4.2. Limpeza das calhas e das descidas pluviais, com periodicidade de 6 (seis) meses, e sempre antes do início da quadra chuvosa;

6.2.1.4.3. Verificação do estado da pintura da estrutura e retoques, com periodicidade de 1 (um) ano;

6.2.1.4.4. Verificação das luminárias e dos pontos elétricos, com periodicidade de 2 (dois) meses;

6.2.1.5. Fim da vida útil e descarte. Ao término da vida útil, as telhas de alumínio e as peças metálicas poderão ser recicladas, e os demais resíduos deverão ser destinados conforme a Lei nº 12.305/2010 e a legislação aplicável. O descarte do telhamento atual, objeto desta contratação, seguirá as mesmas regras.

6.3. Custos considerados no ciclo de vida

6.3.1. Além do custo de aquisição e execução, estimado em R\$ 186.760,08, foram considerados os custos indiretos relacionados ao uso e à manutenção, quais sejam a limpeza periódica das calhas, a inspeção da cobertura e os retoques de pintura, que são de pequena monta frente ao valor da obra. Também foram considerados o impacto ambiental e a depreciação ao longo da vida útil. A substituição integral do telhamento e a recuperação da estrutura foram preferidas a reparos localizados porque estes tendem a gerar intervenções corretivas recorrentes e custo total maior ao longo do tempo.



6.4. Conclusão

6.4.1. Considerando todo o seu ciclo de vida, a solução descrita é tecnicamente adequada, durável e economicamente vantajosa, e atende ao princípio do planejamento e ao interesse público.

7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

7.1. A participação de empresas reunidas em consórcio **não será admitida** na presente contratação, tendo em vista que o objeto possui características técnicas e operacionais que podem ser plenamente executadas por empresas que atuem individualmente e que atendam aos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica estabelecidos no instrumento convocatório.

7.2. A vedação se fundamenta na busca pela ampliação da competitividade, considerando que a formação de consórcios, em contratações cuja complexidade não justifique essa forma de participação, pode reduzir o universo de potenciais licitantes, favorecer a concentração do mercado e restringir a competição, contrariando o interesse público.

7.3. Além disso, a natureza do objeto, o porte da contratação, a tecnologia empregada, as exigências de habilitação e os riscos envolvidos não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para assegurar a adequada execução contratual, inexistindo elementos que indiquem ser indispensável a participação de consórcios.

7.4. Ressalte-se, ainda, que as exigências de qualificação previstas nesta contratação foram estabelecidas de forma compatível com a complexidade do objeto, permitindo a participação de empresas individualmente capacitadas, sem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.5. Dessa forma, considerando as características da contratação e a suficiência da capacidade operacional normalmente disponível no mercado para a execução do objeto por empresas isoladamente, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, preservando a competitividade do certame e a eficiência da futura execução contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades decorrem das memórias de cálculo do projeto (área coberta de 37,20 m × 28,40 m = 1.056,48 m²), conforme Projeto Básico de Engenharia, assim resumido:

Item	Descrição	Un.	Qtd.
1.1	Placa padrão de obra	m ²	6,00
1.2	Locação de andaime tubular tipo torre	m·mês	260,40
1.3	Montagem e desmontagem de andaime	m	260,40
2.1	Remoção de telhas	m ²	1.056,48
2.2	Remoção de luminárias	un	15,00
3.1	Jateamento comercial em aço carbono	m ²	267,52
3.2	Pintura de fundo (zarcão)	m ²	267,52
3.3	Pintura de acabamento (esmalte sintético)	m ²	267,52
4.1	Perfil estrutural 100×50×15×2,65 mm	m	12,00
4.2	Telha de alumínio ondulada, esp. 0,7 mm	m ²	1.109,30
4.3	Calha de chapa galvanizada nº 26, desenv. 50 cm	m	74,40
5.1	Eletroduto flexível corrugado PVC, DN 25 mm	m	70,40
5.2	Ponto elétrico	pt	15,00



6.1	Tubo PVC série R DN 150 mm (condutores verticais)	m	45,00
6.2	Joelho 90° PVC série R DN 150 mm	un	6,00

8.2. Por se tratar de obra de execução única, não há demanda recorrente nem necessidade de registro de preços: a quantidade é a que consta do projeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As quantidades decorrem das memórias de cálculo do projeto (área coberta de 37,20 m × 28,40 m = 1.056,48 m²), conforme Projeto Básico de Engenharia, assim resumido:

Componente	Valor
Custo direto	R\$ 148.518,38
BDI (25,75%)	R\$ 38.241,70
Total:	R\$ 186.760,08

9.2. Por se tratar de obra de execução única, não há demanda recorrente nem necessidade de registro de preços: a quantidade é a que consta do projeto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A presente contratação é baseada em um projeto de engenharia, o que pressupõe a obtenção de uma proposta única que contemple o conjunto integral dos serviços e fornecimentos previstos no objeto, garantindo uniformidade de execução, melhor coordenação técnica e maior eficiência operacional.

10.2. O eventual parcelamento da licitação, fracionando o objeto em lotes ou itens distintos, implicaria na participação de múltiplos fornecedores e, conseqüentemente, na necessidade de gerenciamento simultâneo de diversos contratos, o que geraria riscos de não padronização, sobreposição de prazos, incompatibilidade técnica entre as soluções executadas e aumento de custos administrativos para a gestão e fiscalização.

10.3. Além disso, a natureza dos serviços demandados exige integração e continuidade na execução, sendo que as etapas se inter-relacionam e dependem de um mesmo planejamento técnico. A divisão do objeto poderia comprometer a qualidade final, acarretar retrabalhos e dificultar a responsabilização por eventuais falhas, uma vez que diferentes empresas atuariam em partes distintas do mesmo conjunto predial.

10.4. Assim, para preservar a economicidade, a eficiência na gestão contratual, a padronização das intervenções e a segurança técnica, o parcelamento da licitação mostra-se inviável, devendo a contratação permanecer unificada, com julgamento pelo menor preço global.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas outras contratações, vigentes ou planejadas, que dependam deste objeto ou das quais ele dependa. Não há duplicidade com outras obras na mesma unidade escolar.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

12.1.1. Resultados quanto ao interesse público e à finalidade educacional

12.1.1.1. Restabelecimento das condições de segurança, conforto e utilização da quadra poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, assegurando a continuidade das aulas de educação física, das atividades esportivas e dos eventos escolares e comunitários, independentemente de chuva ou sol intenso.



12.1.1.2. Proteção da integridade física de alunos, servidores e usuários, mediante a eliminação dos riscos associados ao estado atual da cobertura e da estrutura metálica.

12.1.2. Resultados quanto à economicidade

12.1.2.1. Redução de gastos com manutenções corretivas frequentes e emergenciais, em razão da adoção de materiais mais duráveis e do tratamento anticorrosivo da estrutura.

12.1.2.2. Preservação do patrimônio público e prolongamento da vida útil da edificação, com melhor retorno do investimento realizado.

12.1.2.3. Contratação por preço global, com valor estimado de R\$ 186.760,08 e orçamento fundamentado em tabelas oficiais, o que confere previsibilidade de custos e limita a ocorrência de aditivos.

12.1.3. Resultados quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros

12.1.3.1. Recursos humanos: a execução por empresa especializada dispensa a mobilização de equipe própria do Município para serviços de natureza técnica, permitindo que os servidores se concentrem nas atividades finalísticas e na fiscalização do contrato.

12.1.3.2. Recursos materiais: emprego de materiais novos, de qualidade e compatíveis entre si, com redução de desperdícios e de retrabalho, e gestão adequada dos resíduos.

12.1.3.3. Recursos financeiros: o pagamento vinculado ao cronograma físico-financeiro e à medição dos serviços efetivamente executados assegura o melhor emprego dos recursos públicos.

12.1.4. Indicadores de acompanhamento

12.1.4.1. O alcance dos resultados será aferido pelos seguintes indicadores: cumprimento do prazo de 2 (dois) meses; execução integral dos quantitativos previstos; ausência de infiltrações e de pontos de corrosão após a conclusão.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para assegurar a regular execução do objeto e o pleno atendimento do interesse público, a Administração adotará, previamente à celebração do contrato, as providências a seguir descritas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação com os demais órgãos envolvidos.

13.2. Designação de gestor e fiscais do contrato

13.2.1. Serão designados, por ato formal da autoridade competente, o gestor e os fiscais do contrato, preferencialmente entre servidores com formação ou experiência compatível com obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir o acompanhamento sistemático da execução, a verificação da conformidade dos serviços com o projeto e o caderno de encargos e o atesto das medições. Será observado o princípio da segregação de funções, evitando-se a concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo agente.

13.3. Capacitação dos agentes envolvidos

13.3.1. A Administração promoverá a orientação técnica dos servidores designados para a gestão e a fiscalização contratual, mediante reunião de alinhamento com o autor do projeto, abordando o objeto, o projeto, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-18 e a NR-35. Será avaliada, ainda, a necessidade de capacitação complementar, conforme as ações de formação já previstas no plano de capacitação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

13.4. Disponibilidade orçamentária e financeira

13.4.1. A Administração providenciará a reserva da dotação orçamentária necessária à cobertura da despesa, estimada em R\$ 186.760,08, indicando a respectiva classificação funcional-programática e a fonte



de recursos descrita no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como a verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e a disponibilidade financeira para os pagamentos previstos no cronograma.

13.5. Aprovação dos documentos técnicos

13.5.1. Antes da publicação do edital, o projeto, o caderno de encargos, a planilha orçamentária, a composição de BDI, os encargos sociais, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro serão submetidos à análise e aprovação da autoridade competente, com o respectivo registro nos autos do processo, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais divergências entre os documentos serão sanadas pelo autor do projeto antes da divulgação do edital.

13.6. Verificação das condições do local e da edificação

13.6.1. A Administração providenciará a vistoria técnica das condições da cobertura existente e da estrutura metálica, a fim de confirmar o estado de conservação dos elementos, a natureza dos materiais a serem removidos e a eventual presença de telhas com amianto, adotando, se necessário, as medidas específicas previstas na legislação para o manejo e a destinação desses resíduos.

13.7. Planejamento da execução e articulação com a unidade escolar

13.7.1. A Secretaria promoverá a articulação com a direção da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, a fim de definir o período mais adequado para a execução dos serviços, preferencialmente em recesso ou férias escolares, a forma de isolamento e sinalização da área e os cuidados necessários à segurança de alunos, servidores e da comunidade. Será dada ciência prévia à comunidade escolar quanto à indisponibilidade temporária da quadra, conforme prazo das etapas de execução descrito no Projeto de Engenharia.

13.8. Licenças, autorizações e providências complementares

13.8.1. A Administração verificará a necessidade de licenças, autorizações ou comunicações a órgãos competentes, no que for de sua responsabilidade, e disponibilizará à futura contratada o acesso ao local, a indicação de pontos de água e energia, se for o caso, e as demais condições necessárias ao início dos trabalhos.

13.9. Instrução do processo e divulgação do edital

13.9.1. O processo será instruído com todos os documentos exigidos, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Projeto de Engenharia, a análise de riscos, a minuta do edital e do contrato e o parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Após a regular tramitação, o edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais, observados os prazos legais.

13.10. Procedimentos de recebimento e acompanhamento

13.10.1. Serão definidos, previamente, os procedimentos para o recebimento provisório e definitivo do objeto, a forma de registro das ocorrências em diário de obra e o fluxo de atesto das medições e de encaminhamento dos pagamentos, de modo a garantir o adequado controle da execução e o cumprimento dos prazos contratuais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), a Administração avaliou os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto e definiu as medidas necessárias para preveni-los, mitigá-los ou compensá-los, a serem observadas pela futura contratada e acompanhadas pela fiscalização.

14.2. Caracterização geral



14.2.1. A contratação consiste em manutenção de edificação pública existente, localizada em área urbana consolidada, sem supressão de vegetação, sem ampliação da área construída e sem intervenção em área de preservação permanente. Os impactos esperados são, portanto, de pequena magnitude, localizados e temporários, restritos ao período de execução de 2 (dois) meses, e concentrados na geração de resíduos, na emissão de poeira e ruído e no consumo de recursos. Quanto ao licenciamento ambiental, entende-se que a atividade não está sujeita a licenciamento específico, conforme a legislação do órgão ambiental competente.

14.3. Principais impactos e medidas mitigadoras

14.3.1. Resíduos da construção civil (telhas, luminárias removidas, sobras de materiais e embalagens). A contratada deverá segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos de forma ambientalmente adequada, em locais licenciados, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e das Resoluções CONAMA nº 307/2002 e correlatas, apresentando à fiscalização os comprovantes de destinação. É vedada a queima de resíduos e o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou corpos d'água.

14.3.2. Possível presença de amianto nas telhas de fibrocimento a serem removidas. Constatada a presença do material, os trabalhos serão conduzidos com procedimentos específicos de manejo, sem quebra das peças, com umedecimento, isolamento da área e uso de equipamentos de proteção adequados, e os resíduos serão destinados como resíduos perigosos, conforme a Resolução CONAMA nº 348/2004 e as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. A comunicação à fiscalização deverá ser imediata.

14.3.3. Emissão de poeira e de partículas no jateamento e na remoção. A contratada deverá adotar medidas de contenção e proteção, como isolamento e sinalização da área, uso de proteção coletiva, umectação quando cabível e limpeza imediata, a fim de evitar a dispersão de material para as edificações vizinhas, para o solo e para o sistema de drenagem.

14.3.4. Resíduos de tintas, solventes e embalagens contaminadas. Os produtos serão armazenados em local coberto, sinalizado e adequado, utilizados conforme as fichas de informação de segurança (FISPQ) e destinados como resíduos perigosos, vedado o descarte em solo, ralos ou rede pluvial.

14.3.5. Ruído e vibração. Os serviços de maior ruído serão realizados em horários compatíveis com o funcionamento da escola e com a vizinhança, com o uso de equipamentos em bom estado de conservação.

14.3.6. Consumo de água e de energia. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e de energia durante a execução, evitando desperdícios e o uso desnecessário de equipamentos.

14.3.7. Riscos de acidentes e de queda de materiais. Será exigido o cumprimento das normas regulamentadoras, em especial a NR-18 e a NR-35, com andaimes adequados, uso de EPI e EPC e isolamento da área de trabalho.

14.4. Requisitos de sustentabilidade e logística reversa

14.4.1. Os materiais serão novos e de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, e preferencialmente de fabricantes regularizados ambientalmente.

14.4.2. As peças metálicas removidas, quando não reaproveitadas pela Administração, serão encaminhadas à reciclagem. As luminárias e lâmpadas removidas, bem como as embalagens de tintas e solventes, serão destinadas conforme as obrigações de logística reversa aplicáveis, com apresentação à fiscalização dos comprovantes de destinação.

14.4.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento das medidas ambientais.

14.5. Conclusão

14.5.1. Adotadas as medidas descritas, considera-se que os impactos ambientais da contratação serão baixos, controláveis e temporários, e que a solução escolhida contribui para a sustentabilidade, ao prolongar a vida útil da edificação e reduzir a necessidade de novas intervenções.



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nos elementos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, quais sejam a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a solução escolhida, as estimativas de quantidade e de valor, os resultados pretendidos, as contratações correlatas, as providências prévias e os possíveis impactos ambientais, a equipe de planejamento da contratação conclui que a contratação é VIÁVEL, por se mostrar:

15.1.1. Tecnicamente adequada, por estar amparada em projeto de engenharia elaborado por profissional habilitado, com ART registrada no CREA-CE, e por solucionar de forma definitiva a necessidade identificada;

15.1.2. Economicamente vantajosa, em razão de a estimativa de R\$ 186.760,08 ter sido elaborada com base em tabelas oficiais de preços e de a solução reduzir os custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do objeto;

15.1.3. Juridicamente regular, por observar a Lei nº 14.133/2021 com sugestão de adoção da modalidade concorrência, na forma eletrônica, adequada à natureza especial do serviço de engenharia;

15.1.4. Ambientalmente sustentável, por prever a gestão dos resíduos e medidas de mitigação dos impactos da execução;

15.1.5. Com indicação de compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

15.2. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Projeto Básico, a instrução do processo e o encaminhamento à autoridade competente para as providências subsequentes.

16. RESPONSÁVEIS

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357
Data: 02/10/2026



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.29-001/2026

ANÁLISE DE RISCOS

(Doc. n.º 09290012026/SEDUC/46297-004)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: 09.29-001/2026.
- 1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, no Município de Itaipava, Estado do Ceará.
- 1.3. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4. Valor estimado: R\$ 186.760,08.
- 1.5. Prazo previsto no cronograma: 2 meses.
- 1.6. Referências orçamentárias: SEINFRA 028.1 e SINAPI 2026/08.

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

3. ANÁLISE DE RISCOS

3.1. A presente análise identifica os principais riscos das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, indicando medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis pelo seu acompanhamento. Considera os serviços de remoção de telhas e luminárias, montagem de andaimes, tratamento e pintura da estrutura metálica, instalação de telhas de alumínio, instalações elétricas e instalações pluviais.

3.2. As classificações de probabilidade e impacto são estimativas preliminares e deverão ser validadas pela equipe de planejamento e pelo responsável técnico. Representam os riscos antes da comprovação da eficácia das medidas de controle.

3.3. Critérios de avaliação:

Classificação	Probabilidade de ocorrência	Impacto
Baixa	Evento pouco provável nas condições previstas.	Efeitos pontuais, com correção simples e reduzida interferência na contratação.
Média	Evento possível, que exige acompanhamento e controles.	Prejuízos relevantes ao prazo, ao custo ou à qualidade, passíveis de recuperação.
Alta	Evento provável diante das condições identificadas.	Comprometimento expressivo da contratação, do patrimônio ou da segurança das pessoas.

3.3.1. A prioridade será alta quando a combinação de probabilidade e impacto exigir intervenção prioritária. Riscos com potencial de morte, lesão grave ou colapso estrutural terão prioridade alta independentemente da probabilidade estimada.



3.4. Tabela de identificação e tratamento dos riscos:

Nº	Evento de risco e delimitação	Alocação dos efeitos financeiros	Prevenção e resposta	Repercussão contratual
1	Erro na formação da proposta da contratada: omissão de despesas ordinárias, cálculo inadequado de produtividade, perdas usuais ou dimensionamento insuficiente de equipe e equipamentos, mantido o escopo disponibilizado na licitação.	CONTRATADA.	Conferir a proposta, os documentos técnicos e os custos de mobilização, montagem, segurança, logística e execução. Corrigir o planejamento quando identificada insuficiência.	Os custos adicionais serão absorvidos pela contratada, sem recomposição por esse fundamento. Não abrange falhas do projeto fornecido pela Administração nem alterações de escopo.
2	Variações ordinárias de preços e condições de fornecimento: oscilações usuais de telhas de alumínio, tintas, perfis, materiais elétricos, tubos, equipamentos e mão de obra.	CONTRATADA.	Planejar compras, negociar fornecimentos e acompanhar o mercado e os prazos de entrega.	Não geram revisão extraordinária. Fica preservado o reajuste previsto no contrato, quando preenchidos seus requisitos.
3	Falhas de fornecedores, subcontratados ou organização empresarial: entregas atrasadas, equipe insuficiente, indisponibilidade de equipamentos ou dificuldades financeiras próprias.	CONTRATADA, ressalvado evento extraordinário enquadrado no item 15.	Programar suprimentos e mobilização; acompanhar fornecedores; manter alternativas compatíveis com as especificações.	A contratada suportará os custos de substituição e recuperação do cronograma. Atrasos imputáveis à sua atuação poderão ensejar as medidas contratuais cabíveis.
4	Defeitos de execução ou materiais incompatíveis: falhas no jateamento, pintura, fixação das telhas, arremates, calhas, condutores e instalações elétricas.	CONTRATADA, quando decorrentes de materiais, métodos ou execução sob sua responsabilidade.	Inspeccionar materiais e serviços; observar as especificações e instruções técnicas; corrigir as não conformidades.	Substituição, reparo e repetição das verificações às expensas da contratada, sem pagamento adicional ou prorrogação destinada exclusivamente à correção de falha própria.
5	Acidentes e danos decorrentes da execução: quedas de altura, falhas em andaimes, queda de materiais, choque elétrico e exposição a poeiras, tintas e solventes decorrentes de descumprimento de obrigações da contratada.	CONTRATADA, na extensão de sua responsabilidade.	Implantar isolamento, proteção contra quedas, controle elétrico, contenção de partículas e procedimentos de emergência. Interromper atividades inseguras.	A contratada suportará os custos de correção, resposta e reparação que lhe sejam imputáveis. A fiscalização não afasta suas obrigações.
6	Condições meteorológicas ordinárias e proteção insuficiente: chuvas e ventos compatíveis com as condições locais previsíveis, bem como danos agravados pela ausência de proteção adequada durante a retirada das telhas.	CONTRATADA, quanto às condições ordinárias e aos efeitos de falhas de proteção sob sua responsabilidade.	Planejar a execução por etapas; acompanhar o tempo; proteger as áreas descobertas e suspender atividades inseguras.	Os custos usuais de proteção e reorganização integram o preço. Eventos de intensidade excepcional serão examinados pelo item 15.
7	Erros, omissões ou incompatibilidades relevantes do projeto fornecido pelo contratante: necessidade de corrigir solução técnica, especificações ou quantitativos para viabilizar o objeto originalmente pretendido.	CONTRATANTE, quanto aos efeitos comprovados da falha de seus documentos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de terceiros.	Compatibilizar os documentos antes da licitação. A contratada deverá comunicar as divergências identificadas antes de executar a parcela afetada.	Poderá exigir alteração formal do contrato, revisão dos encargos e adequação do prazo. Não se confunde com erro da proposta ou ineficiência da contratada.
8	Condições ocultas preexistentes: deterioração interna, comprometimento de ligações ou apoios e outras condições não descritas nos documentos e não identificáveis mediante diligência técnica razoável, sem ensaios ou desmontagens não exigidos dos licitantes.	CONTRATANTE, quanto aos efeitos adicionais comprovados.	Inspeccionar a estrutura; documentar as condições encontradas; suspender apenas as intervenções afetadas e definir a solução técnica.	Possibilidade de alteração do escopo, valor ou prazo, mediante instrução técnica e formalização cabível. Danos provocados ou agravados pela contratada permanecem sob sua responsabilidade.
9	Resíduos e materiais perigosos: manejo dos resíduos ordinários da intervenção ou descoberta de material perigoso preexistente não informado e não razoavelmente identificável.	CONTRATADA: resíduos previstos e falhas de manejo. CONTRATANTE: custos extraordinários da condição oculta, comprovadamente não contemplada no escopo.	Caracterizar, segregar e destinar os resíduos. Isolar materiais suspeitos e definir o procedimento antes de sua retirada.	O descarte ordinário integra o preço. A condição oculta poderá justificar ajuste formal; multas e danos decorrentes de manejo irregular serão suportados por quem lhes der causa.
10	Alterações determinadas pelo contratante: acréscimos, supressões ou modificações de projeto e especificações, posteriores à contratação e não motivados por falha da contratada.	CONTRATANTE, quanto aos efeitos da alteração sobre os encargos pactuados.	Avaliar previamente a necessidade, os custos e a repercussão no cronograma; formalizar a determinação.	Ajuste do valor e do prazo, quando cabível, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
11	Impedimento de acesso ou restrições escolares supervenientes: indisponibilidade de áreas, mudança de horários ou suspensão determinada pela Administração além das condições informadas na licitação.	CONTRATANTE, quando o impedimento não decorrer de conduta da contratada.	Definir previamente áreas e horários de intervenção; coordenar a execução com a direção escolar; comunicar alterações.	Adequação do cronograma e análise dos custos adicionais necessários e comprovados. Restrições previamente informadas deverão estar consideradas na proposta.
12	Atraso de pagamento imputável ao contratante: descumprimento do prazo contratual após o atendimento das condições de medição e pagamento pela contratada.	CONTRATANTE.	Programar recursos e acompanhar a conferência das medições e o processamento das despesas.	Aplicação dos efeitos financeiros previstos no contrato e na legislação. Outros impactos dependerão de demonstração específica, sem pagamento duplicado pelo mesmo prejuízo.
13	Alteração superveniente de tributos e encargos legais: criação, alteração ou extinção com repercussão comprovada sobre os preços contratados.	CONTRATANTE, quanto ao ajuste do preço para mais ou para menos, nos casos legalmente cabíveis.	Acompanhar as alterações normativas e demonstrar sua incidência efetiva no contrato.	Revisão na medida da repercussão comprovada. Alterações decorrentes de opção empresarial da contratada não geram transferência automática de custos.
14	Falhas de medição ou pagamento: cobrança de serviços não executados, registros incorretos ou erro na conferência administrativa.	Cada parte responde por sua conduta. Valores indevidamente recebidos deverão ser restituídos pela contratada.	Manter registros, conferir etapas concluídas e confrontar medições com a execução.	Correção das medições, recuperação de valores e apuração de responsabilidades, com contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.



Eventos extraordinários externos: força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que ultrapassem os riscos ordinários expressamente atribuídos à contratada e inviabilizem a execução tal como pactuada.

CONTRATANTE, quanto aos efeitos extraordinários elegíveis à recomposição. CONTRATADA, quanto ao agravamento causado por sua omissão ou descumprimento contratual.

Comunicar o evento, proteger pessoas e bens, preservar evidências e adotar medidas razoáveis para reduzir seus efeitos.

Poderá haver reprogramação, recomposição comprovada, suspensão ou extinção, conforme a gravidade e os requisitos legais. Não haverá indenização automática ou duplicidade com cobertura securitária recebida.

15

Contribuição de ambas as partes para o mesmo dano ou atraso.

COMPARTILHADA, proporcionalmente à contribuição causal comprovada de cada parte.

Registrar ordens, ocorrências, impedimentos, providências e consequências. Apurar as causas com participação das partes.

A divisão dos efeitos será motivada e baseada em evidências, sem presunção de rateio igualitário ou transferência integral a uma das partes.

16

4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

4.1. A equipe de planejamento acompanhará os riscos até a conclusão da seleção do fornecedor. Durante a execução, o gestor e a fiscalização deverão atualizar os registros com participação da contratada e, quando necessário, da direção escolar.

4.2. Cada medida deverá ter responsável identificado, prazo de implantação e evidência de cumprimento. A avaliação deverá ser revista antes do início dos serviços, durante as medições, diante de incidentes ou alterações relevantes e antes do recebimento, registrando-se o risco residual após a aplicação dos controles.

4.3. A indicação de responsáveis nesta tabela refere-se ao tratamento e ao acompanhamento dos riscos. A distribuição dos respectivos ônus financeiros dependerá das disposições legais e contratuais e de eventual matriz de alocação de riscos. Esta análise não substitui os documentos de segurança do trabalho e as análises específicas das atividades.

5. RESPONSÁVEIS

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 01206357
Data: 02/10/2026



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.29-001/2026

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA N.º 012/2026-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.29-001/2026
CONTRATO N.º

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E
.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede à Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaipaba, Ceará, CEP 62.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.403.769/0001-08**, nesta ato representada por **FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, nomeado pelo(a) Instrumento/Portaria n.º, de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, sediado(a) à, neste ato representado por, conforme qualificação constante de sua documentação de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 09.29-001/2026, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Concorrência n.º 012/2026-CP, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, no município Itaipaba, Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Projeto Básico da Concorrência n.º 012/2026-CP.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Concorrência Eletrônica n.º 012/2026-CP;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. O Projeto Básico de Engenharia; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Riscos

3.2.1. Da integração e finalidade da matriz

3.2.1.1. A Matriz de Alocação de Riscos integra este contrato e estabelece a responsabilidade das partes pelos eventos nela delimitados e por seus efeitos financeiros e operacionais.

3.2.1.2. Sua aplicação observará o projeto, as especificações, o orçamento, o cronograma, as condições divulgadas na licitação e os limites estabelecidos na legislação.

3.2.1.3. A atribuição de risco não autoriza o descumprimento de obrigações de segurança, proteção ambiental, fiscalização ou mitigação de danos.

3.2.2. Dos riscos assumidos pela contratada

3.2.2.1. A contratada suportará os custos dos riscos que lhe forem expressamente atribuídos, incluindo as despesas ordinárias necessárias à organização e execução dos serviços compreendidos no escopo contratado.

3.2.2.2. O preço ofertado deverá contemplar os meios executivos, a equipe, os equipamentos, as perdas usuais, as medidas de proteção e a logística necessários ao cumprimento das condições da contratação.

3.2.2.3. A ocorrência de risco assumido pela contratada não justificará, por si só, pagamento adicional, afastamento de responsabilidade ou alteração do cronograma.

3.2.2.4. Permanecem ressalvadas as hipóteses legais de alteração unilateral e de repercussão de legislação tributária superveniente, bem como o reajuste contratual quando cabível.

3.2.3. Do preço global e dos documentos técnicos

3.2.3.1. A empreitada por preço global compreende a execução integral do escopo definido nos documentos da contratação, pelo preço pactuado.

3.2.3.2. Erros de produtividade, perdas ordinárias e insuficiências dos custos próprios considerados na proposta serão suportados pela contratada.

3.2.3.3. O regime de preço global não importa assunção irrestrita de falhas do projeto fornecido pelo contratante, condições ocultas ou serviços adicionais não compreendidos no escopo.

3.2.3.4. Divergências de quantitativos serão examinadas mediante confronto entre projeto, especificações, memória de cálculo, orçamento e execução, com identificação de sua causa e repercussão. Não haverá acréscimo ou supressão automática pelo simples apontamento de diferença.

3.2.3.5. A contratada deverá comunicar inconsistências identificadas e solicitar orientação formal antes de executar a parcela afetada. A realização de visita técnica não representa renúncia a direitos relativos a condições ocultas não razoavelmente detectáveis.

3.2.4. Da comunicação e documentação dos eventos

3.2.4.1. A parte que identificar evento de risco deverá comunicá-lo à outra por escrito, em até 2 dias úteis de sua ciência. Situações que envolvam perigo às pessoas, à estabilidade da estrutura ou ao patrimônio deverão ser comunicadas imediatamente.



3.2.4.2. A comunicação inicial deverá indicar o evento, a data de identificação, os serviços afetados, as providências imediatas e os possíveis efeitos sobre custo e prazo.

3.2.4.3. Em até 10 dias úteis da comunicação inicial, deverá ser apresentado relatório com as evidências disponíveis, a causa provável, o enquadramento na matriz e a estimativa dos impactos. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, especialmente quando forem necessários ensaios ou avaliações técnicas.

3.2.4.4. A comunicação tardia não acarretará perda automática de direito, mas serão avaliados seus efeitos sobre a comprovação do evento, a possibilidade de mitigação e o agravamento dos danos.

3.2.5. Da prevenção, mitigação e segurança

3.2.5.1. As partes deverão adotar, dentro de suas atribuições, medidas razoáveis para prevenir riscos e reduzir suas consequências.

3.2.5.2. A contratada deverá interromper atividades que apresentem risco grave, isolar a área e executar as providências imediatas de proteção compatíveis com sua responsabilidade técnica.

3.2.5.3. A retomada das atividades afetadas dependerá da verificação das condições de segurança e do registro das medidas adotadas.

3.2.5.4. As providências emergenciais deverão ser documentadas. Sua execução não representa reconhecimento automático de obrigação de ressarcimento pelo contratante.

3.2.5.5. A parte que, por ação ou omissão, agravar os efeitos do evento responderá pela parcela adicional do dano que lhe seja comprovadamente imputável.

3.2.6. Dos pedidos de recomposição

3.2.6.1. O pedido de recomposição deverá demonstrar:

3.2.6.1.1. O evento e sua data de ocorrência;

3.2.6.1.2. Seu enquadramento na matriz e o fundamento do pedido;

3.2.6.1.3. A relação entre o evento e os custos ou encargos afetados;

3.2.6.1.4. As medidas adotadas para reduzir seus efeitos;

3.2.6.1.5. A memória de cálculo dos impactos efetivos, acompanhada dos documentos pertinentes;

3.2.6.1.6. As economias, indenizações securitárias ou outras compensações relacionadas ao mesmo evento;

3.2.6.1.7. A repercussão no cronograma, quando existente.

3.2.6.2. Serão considerados apenas efeitos comprovados, vinculados ao contrato e não abrangidos por risco assumido pelo requerente, observadas as exceções legais.

3.2.6.3. Não haverá duplicidade de pagamento entre recomposição, reajuste, atualização por atraso, seguro ou outra compensação referente ao mesmo fato e à mesma parcela de prejuízo.

3.2.6.4. O contratante decidirá o requerimento de forma expressa e motivada em até 1 mês após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.2.7. Dos efeitos sobre o cronograma

3.2.7.1. A avaliação do impacto temporal considerará as atividades efetivamente afetadas, sua influência na conclusão dos serviços, a possibilidade de execução de outras frentes e as providências de mitigação.

3.2.7.2. A duração do evento não corresponderá necessariamente ao período de prorrogação, que deverá refletir a repercussão demonstrada no cronograma.

3.2.7.3. Atrasos decorrentes de falhas próprias da contratada não constituirão fundamento para recomposição financeira.



3.2.7.4. A reprogramação será formalmente registrada, observadas as hipóteses legais de prorrogação, suspensão e impedimento, preservada a apuração de responsabilidades.

3.2.8. Das alterações e condições ocultas

3.2.8.1. Identificada necessidade de alteração do projeto ou condição oculta, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e solicitar manifestação técnica sobre a solução, os custos e os efeitos no prazo.

3.2.8.2. A contratada não poderá modificar unilateralmente materiais, soluções ou quantitativos contratados.

3.2.8.3. A execução de prestações adicionais dependerá da formalização cabível, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de antecipação de efeitos.

3.2.8.4. Erros de projeto e condições ocultas serão apurados sem transferência automática de responsabilidade à contratada e sem afastar sua responsabilidade por danos que tenha provocado ou agravado.

3.2.9. Dos seguros e das garantias

3.2.9.1. Serão observados os seguros legalmente obrigatórios e aqueles expressamente exigidos nos demais documentos da contratação, com suas coberturas, limites e condições.

3.2.9.2. Esta matriz não institui, isoladamente, seguro ou garantia adicional não definido no edital e no contrato.

3.2.9.3. A parte responsável deverá comunicar os sinistros e adotar as providências necessárias ao acionamento da cobertura aplicável.

3.2.9.4. Indenizações recebidas serão consideradas na apuração dos prejuízos, vedado o ressarcimento duplicado. Franquias e parcelas não cobertas observarão a alocação do evento e as condições contratuais.

3.2.10. Dos eventos compartilhados e não previstos

3.2.10.1. Havendo contribuição de ambas as partes, os efeitos serão distribuídos segundo a participação causal comprovada de cada uma, mediante decisão fundamentada.

3.2.10.2. Eventos não expressamente previstos serão examinados à luz da legislação, das obrigações contratuais, das condições informadas na licitação e da natureza ordinária ou extraordinária do fato.

3.2.10.3. A ausência de previsão não implicará atribuição automática de todo o risco à contratada ou ao contratante.

3.2.11. Da suspensão e da extinção

3.2.11.1. Caso o evento impeça temporariamente a execução, serão avaliadas a suspensão da parcela afetada, a continuidade das demais atividades e as providências de proteção do imóvel.

3.2.11.2. Se o evento impedir definitivamente a continuidade ou tornar a execução excessivamente onerosa e inviável, serão examinadas as hipóteses legais de extinção, mediante instrução técnica e decisão da autoridade competente.

3.2.11.3. A apuração dos serviços executados, dos pagamentos devidos e de eventuais indenizações observará a causa da extinção, a alocação dos riscos e a documentação comprobatória.

3.2.12. Do acompanhamento e da responsabilização

3.2.12.1. O gestor e a fiscalização manterão registro das ocorrências, comunicações, medidas adotadas e decisões relativas aos riscos.

3.2.12.2. A atualização dos registros de acompanhamento não modificará, por si só, a distribuição contratual dos riscos. Eventual alteração dependerá de instrumento formal e de fundamento legal.

3.2.12.3. A aplicação de sanções dependerá da caracterização de infração imputável à parte responsável, observados os procedimentos e as garantias legais.



3.2.12.4. A ocorrência de evento expressamente atribuído ao contratante ou de fato extraordinário não imputável à contratada não será, isoladamente, tratada como inadimplemento desta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição será mensal, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, e deverá observar os itens, quantitativos e preços da planilha contratada. O cronograma físico-financeiro prevê 2 parcelas, de aproximadamente 50% cada: R\$ 93.380,06 no mês 1 e R\$ 93.380,02 no mês 2.

6.2. Embora o regime seja de empreitada por preço global, o pagamento só será devido pela etapa efetivamente concluída. Não haverá pagamento por serviços não executados ou executados sem a qualidade exigida, ainda que previstos no cronograma.

6.3. A contratada apresentará o boletim de medição, acompanhado de relatório fotográfico e dos documentos de comprovação (como a destinação dos resíduos e a ART de execução). A fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para conferir e atestar a medição.

6.4. Documentos para pagamento: nota fiscal/fatura, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS da obra e demais documentos exigidos no contrato.

6.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produzir os resultados acordados,

6.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a conclusão das etapas contidas no Cronograma Físico Financeiro, anexo do Projeto Básico de Engenharia.

6.6. Do recebimento:

6.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.6.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



6.6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

6.6.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.6.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



6.6.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. Liquidação:

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

6.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.3.1. O prazo de validade;

6.7.3.2. A data da emissão;

6.7.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.3.5. O valor a pagar; e

6.7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaiçaba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaiçaba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Itaiçaba.

6.8. Prazo de pagamento:

6.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

6.9. Forma de pagamento:

6.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Antecipação de pagamento:

6.10.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.11. Cessão de crédito:

6.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

6.11.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas neste instrumento, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



6.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração se baseou nas seguintes tabelas referenciadas: SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO, SINAPI 2026/08 COM DESONERAÇÃO, COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;



- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 9.1.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.1.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 9.1.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.1.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.1.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.33.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.33.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



9.1.33.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.33.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.1.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realiza Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pelas modalidades descritas no § 1º do Art. 96, em valor correspondente a 10,00% do valor total da contratação.

11.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.1.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.1.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.1.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser fornecida pela Administração.



11.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, autoridade econômica competente.

11.1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.1.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.1.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022).

11.1.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.1.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.1.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.1.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.1.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.1.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.1.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



11.1.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.1.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.1.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.1.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

11.1.15.3.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

11.1.15.3.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.1.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico.

11.1.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

12.1.2. **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

12.1.3. **Der causa à inexecução total do contrato;**

12.1.4. **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

12.1.5. **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

12.1.6. **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

12.1.7. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

12.1.8. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.1. Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.2. Para infrações descritas no item 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. 14.2. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária, relativa ao orçamento do ano de

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Seção Judiciária de Itaipaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas

.....
CPF:

.....
CPF: